

DECRETO Nº 081/2021

Institui o Grupo Técnico Municipal de vigilância do óbito materno, fetal e infantil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

CONSIDERANDO, outrossim, que a vigilância do óbito materno, fetal e infantil é uma das prioridades da Administração Pública no Município de Goiana;

CONSIDERANDO, ainda, que esse monitoramento contribui para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo Municipal em defesa da mulher e da criança;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; GM 1.119, de 05 de junho de 2008, MS SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, MS GM nº 72, de 11 de janeiro de 2010 e da Resolução CEM 1.779, de 05 de dezembro de 2005, acerca da vigilância e monitoramento dos óbitos materno, fetal e infantil;

CONSIDERANDO o objetivo do IV do Milênio/ONU que estabelece o compromisso do Brasil de reduzir, em dois terços, a taxa de mortalidade de crianças menores de cinco anos de idade;

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o Grupo Técnico Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Fetal e Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As definições e os conceitos a serem adotados pelo Grupo Técnico Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Fetal e Infantil são aquelas definidas em normativas do Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O GT tem caráter técnico, sigiloso, multiprofissional, não coercitivo ou punitivo, com finalidade educativa e de assessoramento para analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais.

Art. 3º São atribuições do GT de Vigilância do Óbito Materno Infantil:

I. Consolidar e analisar as investigações dos óbitos maternos, de mulheres em idade fértil, infantis e fetais;

II. Identificar as fragilidades ocorridas durante o processo assistencial, mesmo que não tenham relação direta com o óbito;

III. Requalificar a causa básica do óbito se necessário, sugerindo as possíveis alterações; classificar a evitabilidade dos óbitos, usando preferencialmente a Lista Brasileira de Mortes Evitáveis por intervenções do SUS de Malta e Colaboradores;

IV. Elaborar relatório técnico contendo as fragilidades identificadas, a classificação da evitabilidade do óbito, a ratificação das causas do óbito ou a retificação;

V. Identificar, propor e apoiar temas para a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos na assistência à gestação, parto, puerpério, saúde da criança e da mulher.

VI. Recomendar as áreas técnicas competentes estratégias e medidas de atenção à saúde baseadas na análise dos óbitos, necessárias para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal priorizando as mortes com causas evitáveis;

VII. Encaminhar ao gestor relatórios sobre os casos analisados, identificando fatores determinantes que irão subsidiar adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis;

VIII. Divulgar sistematicamente os resultados das discussões do GT em Boletim Periódico;

Art. 4º O Grupo Técnico Municipal, ora instituído, será composto pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes, na forma a seguir descrita:

- I Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
- II Coordenação de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde;
- III Coordenação de vigilância Epidemiológica;
- IV Codificador(a) do SIM;
- V Coordenação de Saúde da Mulher;
- VI Médico Obstetra;

Parágrafo Único: Poderão participar das discussões do GT como convidados, profissionais dos estabelecimentos de saúde que prestaram assistência à mulher e a criança.

Art. 5º A participação no Comitê instituído através desta Portaria será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 6º O Grupo Técnico será conduzido pela Coordenação da Vigilância Epidemiológica e terá a Assessoria contínua da Vigilância do Óbito Estadual da SES-PE, monitorando e avaliando os trabalhos desenvolvidos pelo grupo técnico.

Art. 7º As reuniões acontecerão conforme cronograma pré-estabelecido entre os membros do GT municipal, e de acordo com a demanda local, e os resultados das conclusões dos estudos de casos analisados deverão ser registrados em relatórios para serem encaminhados às áreas técnicas competentes e a Secretária Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 10 de novembro de 2021.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito